

Portugal em Beirute, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia de 2200\$ mensais, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 19 597, de 29 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquela Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Julho de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositou em 25 de Março de 1963, junto do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, os instrumentos de ratificação da Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes, concluída em Bruxelas a 8 de Junho de 1961.

A aplicação da mencionada Convenção, segundo comunicação daquele Governo, é extensiva a Jersey, ilha de Man e bailiado de Guernesey.

A mesma Convenção entrará em vigor, no que respeita àquele país, em 26 de Junho de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Junho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo Suíço depositou em 30 de Abril de 1963, junto do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, os instrumentos de ratificação da Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes, concluída em Bruxelas a 8 de Junho de 1961.

A referida Convenção entrará em vigor, no que respeita àquele país, em 31 de Julho de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Junho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 934

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o governador-geral de Moçambique abra um crédito

especial de 800 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado a suportar os encargos com a participação do Instituto Hidrográfico na expedição oceanográfica ao oceano Índico, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 8 de Julho de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Junta de Investigações do Ultramar

Portaria n.º 19 935

Considerando a conveniência de assegurar apoio permanente do Centro de Zoologia aos estudos zoológicos e de conservação da fauna nas diferentes províncias ultramarinas, até aqui limitado à província de Moçambique através da respectiva Missão Zoológica;

Considerando a importância cada vez maior que os estudos zoológicos de base têm na resolução dos problemas da economia e do bem-estar das populações e bem assim a necessidade de intensificar e coordenar os esforços no sentido da melhor conservação da fauna;

Atendendo ao disposto nos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e nas alíneas a) e b) do n.º 1.º e a), b) e c) do n.º 2.º da Portaria n.º 12 267, de 28 de Janeiro de 1948:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada na Junta de Investigações do Ultramar a Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar.

2.º A Missão terá como finalidade proceder a investigações zoológicas nas províncias ultramarinas, sob a orientação do Centro de Zoologia e de harmonia com os planos aprovados pelo Ministro do Ultramar, mediante parecer da Junta de Investigações do Ultramar.

3.º A Missão poderá subdividir-se em brigadas, conforme as conveniências de serviço, nomeadamente de conservação da fauna, parasitológica, luta biológica, hidrobiologia, estudos apícolas e outras que a Junta de Investigações do Ultramar julgue de conveniência considerar.

4.º O pessoal da Missão, científico e auxiliar, será recrutado de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e remunerado em conformidade com o disposto no Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962.

5.º Quando for julgado necessário, pode ser autorizado o pessoal do Centro de Zoologia a prestar serviço na Missão e, neste caso, esse pessoal beneficiará do mesmo regime que o pessoal privativo da Missão.

6.º A Missão terá a duração de quatro anos, podendo este período ser prorrogado por proposta da Junta de Investigações do Ultramar.

7.º As campanhas da Missão no ultramar deverão efectuar-se nas épocas mais convenientes à eficiência dos trabalhos, de harmonia com o plano de actividades aprovado nos termos do n.º 2.º da presente portaria.

a) O período máximo de trabalhos de campo da Missão ou de qualquer das suas brigadas em campanha será,

normalmente, de oito meses, podendo ser ampliado, por despacho ministerial, até doze meses.

b) Os trabalhos de gabinete complementares de cada campanha, para elaboração do relatório das actividades desenvolvidas, coordenação dos materiais coligidos e interpretação das observações de campo, ocuparão o período entre duas campanhas sucessivas e, no caso da última campanha, o período de um ano.

c) Antes do início de nova campanha, deverá o chefe da Missão submeter à Junta o relatório a que se refere a alínea anterior, depois de instruído com o parecer do Centro de Zoologia.

d) O chefe da Missão deverá ainda submeter à Junta, com o parecer do Centro de Zoologia, até dois meses antes da data prevista para o início de cada campanha, o plano anual da sua actividade.

8.º A Junta de Investigações do Ultramar dotará a Missão com as verbas necessárias ao seu funcionamento, mediante orçamento aprovado pelo Ministro do Ultramar.

9.º O chefe da Missão poderá ser autorizado a satisfazer encargos na metrópole e no estrangeiro, nos termos do disposto no n.º 8.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945.

10.º A deslocação do pessoal da Missão deverá efectuar-se, normalmente, por via aérea.

11.º É extinta a Missão Zoológica de Moçambique, criada pela Portaria n.º 14 501, de 13 de Agosto de 1953, transitando o respectivo pessoal, material e arquivo para a missão criada pela presente portaria, sem necessidade de outras formalidades legais.

12.º As dotações que, pela Junta de Investigações do Ultramar, foram atribuídas à Missão Zoológica de Mo-

çambique para o ano de 1963, passam a constituir a dotação da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 8 de Julho de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 7) «Cursos de aperfeiçoamento profissional, nos termos do artigo 175.º do Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948» — 16 000\$00

Para o n.º 8) «Encargos filatélicos, nos termos dos artigos 13.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959» . . . + 16 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 28 de Junho de 1963. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.